

Seicon DF

De: Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 20 de março de 2023 08:37
Para: seicondf@terra.com.br
Assunto: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR012408/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR012408/2023 e protocolizado no da Economia sob nº 19964105266202382, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número DF000162/2023.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE DF/DF

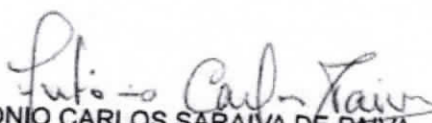
AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR012408/2023**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **19964.102765/2023-18**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **10/02/2023****SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF**, CNPJ n. **32.901.548/0001-07**, localizado(a) à SDS Bloco D Lote 27, 417, Ed. Eldorado, 4º Andar, Sala, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70392-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO INACIO CARDOSO**, CPF n. 461.423.041-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/03/2023 no município de Brasília/DF;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, localizado(a) à Quadra SIG Quadra 1, 0, Lote 495/505/515 SL 25/26/27, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70610-410, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA**, CPF n. 067.904.968-15

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012408/2023, na data de 15/03/2023, às 13:17.

_____, 15 de março de 2023.


PAULO INACIO CARDOSO
Presidente**SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF**
ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA
Membro de Diretoria Colegiada**SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 – CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE APARTAMENTOS, firmado entre o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, representante da categoria patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios edifícios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de apart-hotéis, das associações de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado SINDICONDOMÍNIO-DF, representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva, e por outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrepraças do Distrito Federal, doravante denominado SEICON-DF, representado por seu Diretor Presidente, Paulo Inácio Cardoso, tendo em vista erro material na apresentação final da CCT, depositada no mediador, firmada e subscrita entre as Entidades sindicais, com a finalidade de sanar o erro material ocorrido, as Entidades resolvem estabelecer modificações na Convenção Coletiva de Trabalho 2023 – Condomínios Residenciais de Apartamentos, depositada no mediador, com efeito retroativo a 01.01.2023, mediante a inclusão dos seguintes dispositivos e condições:

Onde se lê:

CLÁUSULA 6ª: O piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 01.01.2023 até 31.12.2023, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	1.429,56
2º Grupo	Faxineiro	1.433,60
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais/Ferista/Folguista/Substituto	1.433,60
4º Grupo	Jardineiro	1.433,60
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	1.539,77
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	1.480,57
7º Grupo	Zelador	1.561,11
8º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	1.811,17
9º Grupo	Encarregado	1.873,88
10º Grupo	Gerente Condominial (nível médio))	3.181,28
11º Grupo	Gerente Condominial (nível superior)	3.516,87
12º Grupo	Gerente Condominial Geral (nível médio/superior)	3.887,34

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 33: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do ENEM e ENADE, mediante a apresentação do cartão de inscrição, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a apresentação de comprovante de comparecimento;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, de próprio punho.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência, excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de saúde do sindicato dos trabalhadores, SESC, bem como serviços conveniados, para fins de abono de faltas ao serviço desde que indicado o Código Internacional de Doença-CID ou relatório médico, excetuando os fornecidos por profissionais da rede pública.

Parágrafo Terceiro: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, legalmente habilitados para este mister, sejam eles de serviços conveniados, sejam eles da rede privada, sejam eles da rede pública, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que indicado o Código Internacional de Doença-CID ou relatório médico.

Parágrafo Quarto: O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), comprovados por atestado médico/odontológico emitido nos termos da legislação, justificarão suas faltas, mas as mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas na legislação.

a) O condomínio poderá, a seu critério, não realizar o desconto previsto no presente parágrafo.

Parágrafo Quinto: O condomínio poderá ao seu critério abonar as faltas motivadas no Parágrafo Quarto da presente Cláusula, ou determinar que o empregado realize a compensação no prazo de até 120 dias, não podendo ultrapassar o início da concessão de férias.

I - Na recusa do empregado realizar a compensação prevista no presente Parágrafo, os dias faltosos serão descontados no mês subsequente ou no TRCT, em caso de rescisão do contrato de trabalho.

II - Os atestados previstos no Parágrafo Quarto da presente Cláusula não poderão ultrapassar ao lapso temporal de 05 dias corridos ou intercalados, por ano.

Parágrafo Sexto: Os atestados previstos na presente Cláusula, deverão ser encaminhados via e-mail ou WhatsApp, ou ainda entregue por terceiro, no prazo de 48 horas e o original no primeiro dia de retorno do empregado ao trabalho.





Leia-se:

CLÁUSULA 6ª: O piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 01.01.2023 até 31.12.2023, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	1.429,56
2º Grupo	Faxineiro	1.433,60
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais/Ferista/Folguista/Substituto	1.433,60
4º Grupo	Jardineiro	1.433,60
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	1.539,77
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	1.480,57
7º Grupo	Zelador	1.561,11
8º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	1.871,17
9º Grupo	Encarregado	1.873,88
10º Grupo	Gerente Condominial (nível médio))	3.181,28
11º Grupo	Gerente Condominial (nível superior)	3.516,87
12º Grupo	Gerente Condominial Geral (nível médio/superior)	3.887,34

CLÁUSULA 33: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do ENEM e ENADE, mediante a apresentação do cartão de inscrição, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a apresentação de comprovante de comparecimento;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, de próprio punho.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência, excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais de saúde, legalmente habilitados para este mister, sejam eles de serviços conveniados, sejam eles da rede privada, sejam eles da rede pública, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que indicado o Código Internacional de Doença–CID ou relatório médico.

Parágrafo Terceiro: O empregado ausente no trabalho, por motivos de acompanhamento de parentes de primeiro grau, dependentes legais, cônjuge/companheiro(a), comprovados por atestado médico/odontológico emitido nos termos da legislação, justificarão suas faltas, mas as

[Handwritten signatures and initials]

mesmas não serão abonadas, com exceção das previsões da presente CCT ou as contidas na legislação.

b) O condomínio poderá, a seu critério, não realizar o desconto previsto no presente parágrafo.

Parágrafo Quarto: O condomínio poderá ao seu critério abonar as faltas motivadas no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, ou determinar que o empregado realize a compensação no prazo de até 120 dias, não podendo ultrapassar o início da concessão de férias.

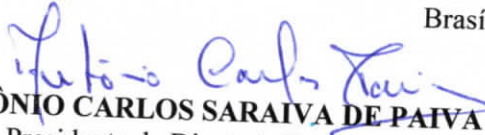
I - Na recusa do empregado realizar a compensação prevista no presente Parágrafo, os dias faltosos serão descontados no mês subsequente ou no TRCT, em caso de rescisão do contrato de trabalho.

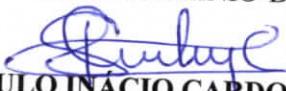
II - Os atestados previstos no Parágrafo Quarto da presente Cláusula não poderão ultrapassar ao lapso temporal de 05 dias corridos ou intercalados, por ano.


Parágrafo Quinto: Os atestados previstos na presente Cláusula, deverão ser encaminhados via e-mail ou WhatsApp, ou ainda entregue por terceiro, no prazo de 48 horas e o original no primeiro dia de retorno do empregado ao trabalho.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, sendo que seu conteúdo será conferido e registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 07 de março de 2023.


ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA
Presidente da Diretoria Executiva
SINDICONDOMÍNIO-DF


PAULO INÁCIO CARDOSO
Diretor-Presidente
SEICON-DF


CREUSA LINS ACCIOLY BRAGA
Vice-Presidente de Condomínios Residenciais
SINDICONDOMÍNIO-DF


DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/DF 13.224
SINDICONDOMÍNIO-DF